

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 19.454/2020, o qual corresponde a um pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado e Intervenção em Área de Preservação Permanente, na propriedade Fazenda dos Barros – Matrículas 34.318 e 73.381, localizada no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na fazenda são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-12-7, para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 23 de outubro de 2020, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu no dia 29 de janeiro de 2021. Após análise dos estudos apresentados e vistoria realizada no empreendimento, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício nº 021/2021 em 01 de fevereiro de 2021, as quais foram recebidas para apreciação em 04 de março e 13 de agosto de 2021. O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha, ART Nº MG20210150300.

O licenciamento em questão licencia os 23,9165 hectares do imóvel de propriedade de Márcio Faria e Lúcio Araújo de Faria. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda dos Barros está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K, X: 271570.33 e Y: 7884926.06, datum WGS84.



Figura 01: Imagem aérea da propriedade. Fonte: Google Earth

O empreendimento possui área total de 23,9165 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	16,0729
Reserva Legal	3,4595
Pastagem	2,7812
Benfeitorias	1,2067
Pomar	0,0596
Área de Intervenção	0,0250
Estrada/Carreadores	0,3115
Total	23,9165

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

As atividades a serem licenciadas na Fazenda dos Barros são:

- Culturas Perenes (café);
- Culturas Anuais (milho);
- Aquicultura convencional.

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 16,0729 hectares. Também é realizado o plantio de milho, em uma pequena área, para consumo próprio dos proprietários. O processo se refere ainda a um pedido de intervenção em APP, sem supressão de vegetação, em uma área de 250 m² para construção de um tanque escavado para criação de peixes. Tais atividades são não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM 217/2017.

Dessa forma, o licenciamento em questão concede aos empreendedores Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) com autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação.

2.2. BENFEITORIAS

A infraestrutura da fazenda é formada por casa-sede, casa de funcionário, barracão de máquinas, depósito de defensivos agrícolas, terreirão para secagem de café e pista de preparo da calda para pulverização.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações subterrâneas e superficiais em curso d'água, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 04: Intervenções em recursos hídricos da Fazenda dos Barros.

Certidão de Uso Insignificante	Tipo de Captação	Coordenadas Geográficas	Vazão	Vencimento
194565/2020	Superficial Afluente do Córrego Lagoa Santa	19° 07' 5,05" S 47° 10' 18,03" W	1,000 l/s	15/06/2023
194709/2020	Subterrânea Poço manual	19° 6' 56,95" S 47° 10' 18,19" W	1,800 m ³ /h	15/06/2023

223646/2020	Superficial – Barramento Afluente do Córrego Lagoa Santa	19° 6' 56,8" S 47° 10' 19,7" W	1,000 l/s	22/10/2023
-------------	----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------	-----------	------------

2.4. RESERVA LEGAL E APP

A Fazenda dos Barros encontra-se cadastrada no CAR com Área Total de 23,9165 hectares, Área de Reserva Legal de 3,3987 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 4,1137 hectares.



Figura 02: Delimitação das APPs em azul



Figura 03: Delimitação da Reserva Legal em amarelo

Foi constatado, por meio de imagens de satélites, a existência de benfeitorias e cultivo de café em Áreas de Preservação Permanente. Contudo, ao analisar imagens de anos anteriores do imóvel, foi possível constatar que se trata de áreas consolidadas, ou seja, áreas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.



Figura 04: Benfeitorias e cultivo de café em APP, indicados pelas setas – 2021



Figura 05: Imagem área do imóvel em 2003. Observar APP's com presença de pastagem e benfeitorias – uso antrópico consolidado.

Nestes casos, o artigo 16 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013 determina que:

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP's ao longo de cursos d'água naturais, **independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:**

I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

...

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP's **no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).**

§ 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

IV - 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

...”

Desta forma, conforme estabelece a lei, o empreendedor tem a continuidade de suas atividades autorizada nas áreas consolidadas, com a ressalva de que deverá recompor, obrigatoriamente, as faixas marginais das APP's, nas extensões descritas acima.

Foi constatado ainda, após análise dos arquivos obtidos junto ao Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, que foi realizado o cômputo da APP no cálculo percentual da Reserva Legal do imóvel.

O artigo 35 da Lei Estadual, admite o cômputo da Área de Preservação Permanente no cálculo percentual da Reserva Legal em todas as propriedades rurais, desde que observados os requisitos da lei, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 35. Será admitido o cômputo das APP's no cálculo do percentual da Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR. ”

Ainda, segundo o artigo 40 da referida lei:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. ”

Por fim, foi observada em vistoria a existência de uma bacia revestida com lona em APP. Ao verificar as imagens de satélites, foi possível constatar que a intervenção foi feita após 2017 em APP consolidada (figuras 06 e 07). Segundo o empreendedor, a

bacia foi construída com o intuito de acumular água pluvial proveniente do terreirão de secagem de café (de aproximadamente 4.000 m²) que está logo acima. Como o terreirão foi totalmente pavimentado recentemente, diminuindo a infiltração no solo, irá aumentar consideravelmente a velocidade do escoamento superficial e também o volume a ser acumulado. Assim, será necessário que seja realizada a adequação da bacia para suportar o novo volume de água.

Esse tipo de intervenção está dispensado de autorização, conforme o Decreto Estadual 47.749 de novembro de 2019:

“Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...

IV - a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água perene ou intermitente.

...”

Ainda, segundo o artigo 94 do mesmo Decreto:

“Art. 94. Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas. ”



Figura 06: APP 2017



Figura 07: APP 2018 – observar intervenção indicada pela seta.

Em síntese, figurará como condicionante deste parecer a execução de um PTRF para recomposição da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, conforme Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – 0,025 hectares, nos pontos de coordenadas planas (UTM) X: 271496.12 e Y: 7884917.44, para construção de tanque escavado para criação de peixes. Cabe ressaltar que o local onde o empreendedor pretende realizar a intervenção é uma área de uso antrópico consolidado, conforme elucidado no item anterior deste parecer.

A DN COPAM nº 236/2019, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I ...;

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

...”

Neste contexto, o artigo 4º ainda determina que:

Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Ainda, segundo a referida lei, é permitida a prática da aquicultura em Área de Preservação Permanente, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

Por fim, de acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, o tanque será construído em uma área de uso antrópico consolidado, não sendo necessária supressão de vegetação nativa; além disso, foi levado em consideração o desnível do terreno neste local para captação de água por gravidade, sem a necessidade de instalação de equipamento para bombeamento. Conclui-se então que o local proposto para a construção do tanque escavado é a

melhor alternativa e irá alterar pouco as características naturais da área de preservação permanente, sendo de baixo impacto ambiental.

Face ao exposto acima, a equipe técnica opina pelo deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. As medidas compensatórias estão descritas no item 4 deste Parecer Técnico.



Figura 07: Local onde será construído o tanque escavado indicado pela seta.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

O Art. 5º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017 estabelece que:

Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP’s;

II – Supressão arbórea;

§ 1º – O potencial do impacto ambiental a ser compensado será calculado por meio de mecanismo estabelecido por esta Deliberação referente aos Impactos Ambientais

Negativos (IAN) definidos no caput deste artigo, conforme previsto no artigo 4º desta deliberação;

§ 2º - No caso de outro impacto a ser considerado, o parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá definir também a mensuração do valor a ser compensado, que deverá apresentar ação compatível com o impacto averiguado e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda nesse contexto, a DN 16/2017, em seu Art. 8º, § 1º também esclarece que:

O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

...

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I - Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.

II - Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 6 Unidades Fiscais do Município - UFM por hectare ou fração.

A princípio, no que se refere à compensação ambiental, deve ser feita, em primeiro lugar, a compensação por área/plantio, aplicando-se a compensação pecuniária somente quando inexistir alternativa locacional.

Levando em consideração que ocorrerá intervenção em 0,025 hectares em APP para construção de tanque escavado, o empreendedor deverá realizar a recomposição de 0,050 hectares de APP – o dobro da área de intervenção. Deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as

espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Emissões atmosféricas:** Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.
- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das casas e do preparo da calda para pulverização. Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: fossa séptica e sumidouro instalados nas casas; o pátio de preparo da calda possui solo impermeabilizado, contenção nas laterais e caixa de contenção para armazenar o

efluente residuário oriundo do preparo da calda de defensivos. Segundo o empreendedor, são levados galões de 50 litros contendo diesel (apenas a quantidade que será utilizada na semana) e armazenados no barracão de máquinas para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas. Também foi informada a pretensão de realizar a troca de óleo de veículos e maquinários na pista onde é realizado o preparo da calda para pulverização, contudo, para isso será necessário que seja instalada uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), de modo que o efluente residuário da troca de óleo seja conduzido somente para ela (devendo o registro da caixa de contenção estar fechado neste momento), ou deverá ser construída separadamente uma pista impermeabilizada com contenção nas laterais e drenagem para uma CSAO, onde também poderá ser realizada a lavagem de máquinas agrícolas e veículos.

- **Resíduos sólidos:** A geração de resíduos sólidos para as atividades desenvolvidas no empreendimento está relacionada à cafeicultura, aquicultura e aos residentes das casas. No que se refere aos residentes das casas, espera-se a geração de resíduos domésticos e recicláveis, que deverão ser armazenados temporariamente em local adequado para posterior destinação ambientalmente adequada. Quanto à aquicultura, os resíduos sólidos que serão gerados são embalagens de ração e frascos de insumos, que deverão ser tratados igualmente aos resíduos domésticos/recicláveis supracitados. No que tange à cafeicultura, serão geradas embalagens vazias de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser armazenadas separadamente em depósito temporário adequado e destinadas às unidades de recebimento. Estas embalagens podem ser armazenadas no depósito de agrotóxicos e afins, desde que segregadas das demais embalagens e em acordo com as orientações do fabricante, conforme NBR 9843-3:2013. Se houver geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, estes deverão ser armazenados temporariamente em local adequado e destinados a uma empresa especializada. O óleo usado deverá ser armazenado em bombonas estocadas em local adequado até ser recolhido.

- **Impactos da intervenção em APP:** Os impactos sobre a APP são de baixa monta visto que a área de intervenção é pequena e não haverá supressão de vegetação.
Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; executar as propostas de compensação por intervenção em APP.

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: APP



Foto 03: Depósito de agrotóxicos



Foto 04: Pista de preparo da calda



Foto 05: Cultivo de milho



Foto 06: Local que será construído tanque escavado



Fotos 07 e 08: Barracão de máquinas



Foto 09: Sede



Foto 10: Casa de funcionário



Fotos 11 e 12: Biodigestores para tratamento de efluentes sanitários



Foto 13: Terreirão de secagem de café



Foto 14: Bacia para contenção de água pluvial do terreirão



Fotos 15 e 16: Pista para manipulação da calda de pulverização

7. OBSERVAÇÕES

- Ao analisar imagens de satélites de anos anteriores da propriedade, constatou-se que foram suprimidas árvores isoladas para plantio de café. Em resposta ao ofício nº 21/2021, o consultor ambiental responsável informou que as árvores suprimidas não eram nativas e apresentou o Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, tendo sido autorizado pelo IEF o corte de 128 árvores.
- Foi apresentada a Escritura Pública de Compra e Venda da matrícula nº 34.318, realizada em 25/05/2020.

8. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar PTRF, com ART, contemplando a proposta de compensação ambiental – item 4, e a recomposição da cobertura vegetal das APP's, conforme item 2.4.	60 dias
02	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, semestralmente.	3 anos, a partir da aprovação do PTRF
03	Apresentar projeto, com ART, da reforma da bacia de contenção de água pluvial proveniente do terreiro-secador de café.	90 dias
04	Deve ser executado um sistema de contenção de óleo lubrificante, o qual deve ser separado do sistema de contenção de efluente residuário do preparo da calda de pulverização. Apresentar relatório fotográfico.	90 dias
05	Instalar chuveiro e lava-olhos de emergência no local onde ocorre a manipulação da calda de pulverização. Apresentar relatório fotográfico.	90 dias
06	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e	Durante a vigência da

	destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Licença
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. RECOMENDAÇÕES

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, com prazo de 05 anos, para o empreendimento Fazenda dos Barros – Matrículas 34.318 e 73.381, de propriedade de Márcio Faria e Lúcio Araújo de Faria, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor (a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de outubro de 2021.